

Questão Discursiva 00034

A assembleia de sócios de Castelo Imobiliária Ltda. aprovou, por quorum de 95% do capital, a incorporação de duas sociedades, ambas do tipo simples. João Neiva, titular de 5% do capital social de Castelo Imobiliária Ltda. e dissidente da aprovação da incorporação, procurou seu advogado e prestou-lhe as seguintes informações:

- I. a incorporação foi aprovada pela unanimidade dos sócios das sociedades simples envolvidas, que aprovaram as bases da operação e autorizaram os administradores a praticar todos os atos necessários à incorporação;
- II. não houve elaboração de protocolo firmado pelos sócios ou administradores das sociedades incorporadas e da incorporadora, nem justificação prévia;
- III. há cláusula de regência supletiva no contrato da incorporadora, pelas normas da sociedade simples.

Ao final, o cliente fez as seguintes indagações ao advogado:

A) É possível a incorporação envolver sociedades de tipos diferentes?

B) É obrigatória a elaboração de protocolo e justificação prévia à incorporação?

Obs.: as respostas devem ser justificadas e acompanhadas do dispositivo legal pertinente. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Resposta #001300

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 12 de Maio de 2016 às 13:44

A) A incorporação de sociedades é prevista no Código Civil nos artigos 1116 a 1118. Conforme depreende-se da redação do artigo 1116, não há vedação para a incorporação de sociedades de diferentes tipos. As sociedades incorporadas serão extintas, sendo que a sociedade que incorporou mantém o tipo societário originário, sucedendo-as em todos os direitos e obrigações.

B) Conforme o enunciado da questão, a sociedade rege-se suplementarmente pelas normas da sociedade simples, cuja previsão encontra-se no Código Civil. Verificados os artigos 1116 a 1118, não consta a exigência de protocolo e justificação prévia à incorporação.

Caso a incorporação fosse regida pelas normas da Sociedade Anônima, tal providência seria necessária, nos termos do artigo 225 da Lei 6404.

Resposta #006279

Por: **VVVVV** 27 de Julho de 2020 às 05:08

a) A incorporação poderá ser realizada entre sociedades de diferentes roupagens, uma vez que não existe previsão em contrário nos artigos 1116 a 1118 do Código Civil, que regula a incorporação de sociedades.

b) Verificando-se que a sociedade incorporadora é regida supletivamente pelas normas das sociedades simples, a incorporação poderá se dar sem necessidade de protocolo de justificação prévia. A situação teria diferente desfecho, se a sociedade fosse supletivamente regida pelas normas das sociedades anônimas, que obriga a realização de justificação, nos termos do artigo 225 da Lei 6404/1976.